

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006997/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023901/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.278500/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.213695/2024-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CAIO CARMONA CESAR PORTUGAL;

E

SIND EMPREG EMPR IM ASS ED RES COM INST B R F CAB EL MR , CNPJ n. 66.495.292/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR MUNIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Álvaro de Carvalho/SP, Cafelândia/SP, Garça/SP, Herculândia/SP, Júlio Mesquita/SP, Lupércio/SP, Marília/SP, Ocaçu/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Pirajuí/SP, Pompéia/SP, Ribeirão do Sul/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP e Vera Cruz/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **01 de maio de 2025**, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

a) R\$ 1.723,00 (um mil setecentos e vinte e três reais) para os empregados exercentes das funções de **Mensageiro e Recepcionista**, correspondendo ao valor horário de **R\$ 7,83** (sete reais e oitenta e três centavos).

b) R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para os **demais empregados**, correspondendo ao valor horário de **R\$ 9,54** (nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01(primeiro) de maio, terão reajuste calculado sobre os salários de 01 de maio de 2024, **com vigência a partir de 01 de maio de 2025**, observando o quanto segue:

a) Salários acima dos pisos **até R\$ 6.900,00** – reajuste de **5,50%** (cinco e meio por cento)

b) Salários acima de **R\$ 6.900,01** – valor **fixo de R\$ 379,50** (trezentos e setenta e nove reais e cinqüentacentavos)

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos **após 01 de maio de 2024** serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Tabela de Proporcionalidade

Data de Admissão		Multiplicador direto acima do piso até R\$	Somar para salários acima de
		6.900,00	R\$ 6.900,00
até	15/05/24	1,055000	R\$ 379,50
de	16/05/24 a 15/06/24	1,050303	R\$ 347,09
de	16/06/24 a 15/07/24	1,045628	R\$ 314,83
de	16/07/24 a 15/08/24	1,040973	R\$ 282,71
de	16/08/24 a 15/09/24	1,036339	R\$ 250,74
de	16/09/24 a 15/10/24	1,031725	R\$ 218,90
de	16/10/24 a 15/11/24	1,027132	R\$ 187,21
de	16/11/24 a 15/12/24	1,022559	R\$ 155,66
de	16/12/24 a 15/01/25	1,018007	R\$ 124,25
de	16/01/25 a 15/02/25	1,013475	R\$ 92,98
de	16/02/25 a 15/03/25	1,008963	R\$ 61,85
de	16/03/25 a 15/04/25	1,004472	R\$ 30,85
Após	16/04/25	1,000000	R\$ 0,00

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 380,00** (trezentos eoitenta reais).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 06 (seis) meses.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Ao empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas as seguintes condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I. Piso salarial hora;
- II. Reajuste salarial;
- III. 13º salário (exceto adiantamento);
- IV. Recibo de Pagamento;
- V. Horas Extras;
- VI. Adicional noturno;
- VII. Trabalho em domingos e feriados;
- VIII. Salário família;
- IX. Indenização por morte e invalidez permanente;
- X. Salário admissão (pelo valor hora);
- XI. Dispensa por falta grave;
- XII. Rescisão contratual;
- XIII. Salário do substituto (em relação ao valor horário);
- XIV. Carteira de trabalho e anotação de ocupação;
- XV. Quadro de avisos
- XVI. Anotação de frequência;
- XVII. Férias individuais e coletivas
- XVIII. Uniforme;
- XIX. Exames médicos;

XX. Atestados médicos e odontológicos;

XXI. Contribuição dos empregados;

XXII. Oposição dos empregados;

XXIII. Solução de divergências;

XXIV. Ação de cumprimento;

XXV. Penalidade.

Parágrafo Único: As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidas em “ajuda de custo” no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA/EMERGÊNCIA SANITÁRIA– TELETRABALHO–HOME OFFICE

Com fulcro no inciso XXVI, do Art. 7º e no inciso III, do Art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o inciso II, do Art. 611-A da CLT, exclusivamente na hipótese de ser reconhecido formalmente pelo poder público federal, estadual ou municipal o estado de calamidade pública ou de emergência sanitária, em caráter extraordinário, as empresas poderão praticar as regras estabelecidas na presente cláusula.

Os trabalhadores cujas atividades sejam compatíveis com o teletrabalho poderão ser colocados em “home office”, para atendimento da situação emergencial, mediante formalização dessa alteração temporária da execução do contrato, por meio de comunicado da implantação desse regime que deverá observar antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo valer-se o empregador de meio telemático, que terá efeito de aditivo ao contrato de trabalho para efeitos de cumprimento da exigência do Art. 75-C, § 1º da CLT.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador, dentro do possível, continuará desempenhando as mesmas atividades que realizava presencialmente.

Parágrafo Segundo: As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, **R\$ 170,00** (cento e setenta reais) com a finalidade de cobrir as despesas de internet.

Parágrafo Terceiro: Não será devido ao trabalhador o vale transporte pelo período em que durar o regime de teletrabalho, autorizada quando do retorno ao regime de trabalho presencial a compensação dos benefícios porventura já adiantados e não utilizados. **Parágrafo Quarto:** O retorno ao regime de trabalho presencial deverá garantir um prazo de transição mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

CONFERIR CLÁUSULA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Considerando que a redação da presente cláusula foi aprovada em assembleia coletiva da categoria, órgão máximo de deliberação sindical, estando em consonância com o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, que alterando a tese do Tema 935 de Repercussão Geral, ARE 1018459, Plenário, Sessão Virtual de 1.9.2023 a 11.9.2023, que admitiu a cobrança da contribuição assistencial de filiados e não filiados;

Considerando o acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos da ACP nº 0010862-83.2023.5.15.0033, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Marília;

Considerando que os trabalhadores reunidos em assembleia resolveram instituir a presente contribuição como forma de custeio da negociação coletiva e visando a manutenção dos direitos sociais concedidos aos empregados neste presente instrumento, tais como: reajuste salarial, pisos normativos mínimos, auxílio alimentação, adicional de acúmulo de função, abono mensal de permanência, dentre outros não previstos na legislação geral;

Assim, de acordo com a Assembleia Geral da categoria realizada em **21/03/2025**, com base no **Art. 513 “e” da CLT** que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial de todos os empregados associados ou não, pertencentes a categoria profissional e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIMAR E REGIÃO cuja finalidade é de assegurar o custeio das negociações coletivas, da seguinte forma:

a) No mês de **Maio/2025**, data-base da categoria, todos os empregados representados pelo **SINDIMAR E REGIÃO**, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual, neste mês, de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento, em guias próprias, encaminhadas pelo sindicato.

b) A partir do mês de **Junho/2025 até Abril/2026**, todos os empregados representados pelo **SINDIMAR E REGIÃO**, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual mensal de **2% (dois por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento, em guias próprias, encaminhadas pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento da contribuição referida acarretará multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: A falta do desconto e do devido recolhimento implicará na responsabilidade da empresa, que deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados não associados ao sindicato é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado individual e pessoalmente na sede da entidade sindical ou algum meio de comunicação escrita do trabalhador que possibilite a confirmação da entrega sem a interferência do empregador e mediante recibo por parte da entidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da convenção coletiva, sendo vedada a entrega diretamente na empresa ou via e-mail.

Parágrafo Quarto: O recolhimento da referida contribuição também é devido no pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, junto com o pedido de guia de recolhimento da referida contribuição, a relação dos nomes de todos os trabalhadores.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

A presente cláusula é redigida com fundamento na sentença proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-Processual Nº 001014 PP 28/2019.

Considerando o disposto no artigo 7º, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; a Nota Técnica nº 9 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), bem como os artigos 2º, II e VII e art. 3º, II do Estatuto Sindical e ainda as deliberações da categoria econômica das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, especificamente convocada para a Assembleia Geral Extraordinária do dia **31 de março de 2025**, que aprovaram e autorizaram a cobrança da Contribuição Assistencial/Negocial de todas as empresas integrantes da categoria econômica que se beneficiam da negociação coletiva entabulada pelo sindicato patronal, fica estabelecido o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores recolherão ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP uma Contribuição Assistencial/Negocial em 2 (duas) parcelas equivalentes ao valor de 1/30 (um trinta avos) cada, incidente sobre o total das folhas de pagamento corrigidas dos meses de **JUNHO DE 2025** e **OUTUBRO DE 2025**, inclusive dos funcionários em férias durante esses meses, ou mesmo em parte dos referido meses, para recolhimento em favor do SECOVI-SP.

Parágrafo Segundo: Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial/negocial serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP, podendo ainda ser obtidos no site www.secovi.com.br/contribuicoes/emissao-guia-assistencial cujo recolhimento deverá ser feito na rede bancária oficial até o dia **25/07/2025 (1ª parcela)** e **25/11/2025 (2ª parcela)**.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento da contribuição prevista pela presente cláusula acarretará multa de 10% (dez por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Conforme deliberação da Assembleia Geral referida no caput, fica estabelecido para a contribuição assistencial/negocial 2024 o **valor mínimo de R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) e o **valor máximo de R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), por parcela, aplicável a todas as empresas da categoria, que tenham ou não funcionários registrados, tendo em vista a abrangência geral da Norma Coletiva aos contratos de trabalho em curso ou celebrados durante a sua vigência.

}

CAIO CARMONA CESAR PORTUGAL
VICE-PRESIDENTE
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO

OSMAR MUNIS
PRESIDENTE
SIND EMPREG EMPR IM ASS ED RES COM INST B R F CAB EL MR

ANEXOS

ANEXO I - ATA MARILIA 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.